



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 069, de 20 de junho de 2022.

Altera a justificativa da contratação temporária de Médico Pediatra, autorizado pela Lei Municipal nº 2610/2021, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a justificativa da contratação temporária de Médico Pediatra, autorizado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2610/2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Quant.	Função	Carga Horária sem.	Coef.Sal mês	Justificativa
01	MÉDICO PE-DIATRA	12h	11,60	Para a substituição de titular que pediu exoneração e não há banca de concursados.

Parágrafo Único – A carga horária poderá ser ampliada para até 16 horas semanais, em caso de demanda, devido ao grande número de casos de infecções respiratórias em crianças.

Art. 2º. Caso a carga horária de que trata o art. anterior, não possa atendida por um único Médico, fica autorizada a contratação de até dois profissionais temporários com especialidade em Pediatria, com remuneração proporcional às horas efetivamente contratadas, podendo, para a contratação, o Município valer-se-á do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Edital de Abertura nº 136/2021 e Homologado pelo Edital nº 158/2021.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de não ter aprovados e/ou profissionais que aceitem a vaga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2610, de 16 de setembro de 2021, o Município foi autorizado a contratar um Médico Pediatra, em substituição à titular, licenciada por motivo de licença saúde, licença gestante e seguido de férias. Nos últimos dias, a profissional comunicou a sua exoneração ao final de todos estes períodos de afastamento, que acontecerá na data de 24/06/2022, conforme protocolo nº 799/2022.

Para alterar a justificativa desta contratação temporária, que não será mais em substituição à titular licenciada e férias, e sim em decorrência de sua exoneração, e, como não há banca de concursados, solicitamos a alteração da motivação deste contrato emergencial.

Além disto, sabendo-se da dificuldade de dispor profissionais para atender uma carga horária de 12 horas semanais, já solicitamos a possibilidade da contratação de até dois profissionais, o que já também já tinha sido autorizado pela Lei Municipal nº 2623/2021.

Por outro lado, devido ao grande número de casos de infecções respiratórias em crianças, solicitamos ainda a autorização para ampliar a carga horária semanal para até 16 horas, mediante uma avaliação prévia da real necessidade e até da disponibilidade de Profissionais.

Isto posto, esperamos o aval dos Senhores Vereadores o mais breve possível.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Sr. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL - RS